



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

*Publizado no BO 1785, Págs. 6, 7 e 8,
de 21/11/2023*

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 159

**CONTRATO Nº 277/2023/SSA
PROCESSO Nº 2023033381**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, **COMO CONTRATANTE**, e a **CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, **COMO CONTRATADA**. Conforme solicitado pela SSA.SUPCAR às fls. 03 e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Homologação às fls. 359 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 058/2023/SSA.SUPCAR às fls. 364 e 365, constantes do Processo Administrativo nº 2023033381, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 704/2020, de 30 de dezembro de 2020, publicada no BO nº 1.270, de 30 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 27097, e do outro lado a empresa **CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, situada na Rua México, nº 98, salas 304 a 313, 401 a 413, 501 a 503, 510 a 513, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.964/0001-25, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS VILLELA PEDRAS POLONIA**, portador da cédula de identidade nº ■.82103-■, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº ■.974.437-■, e pelo Sr. **FELIPE HEMERLY VILLELA PEDRAS**, portador da cédula de identidade nº ■.77681-■, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº ■.835.607-■, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS**, decorrente do Chamamento Público nº 005/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2023033381, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 159v

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	QUANT. ANO	VALOR ESTIMADO/ANO
1	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADE	R\$ 114,02	1	R\$ 114,02
2	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CÂMARAS CARDÍACAS DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72	1	R\$ 176,72
3	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / PERFUSÃO – ESTRESSE (MÍNIMO 3 PRJ)	R\$ 408,52	81	R\$ 33.090,12
4	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / PERFUSÃO – REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJ)	R\$ 383,07	81	R\$ 31.028,67
5	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	2	R\$ 915,10
6	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE	R\$ 166,47	1	R\$ 166,47
7	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRA CARDÍACO	R\$ 142,57	1	R\$ 142,57
8	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CÂMARAS CARDÍACAS DE ESFORÇO	R\$ 214,85	1	R\$ 214,85
9	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO REGIONAL	R\$ 123,93	1	R\$ 123,93
10	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R\$ 114,86	1	R\$ 114,86
15	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO	R\$ 87,89	1	R\$ 87,89
17	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26	1	R\$ 133,26
18	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	1	R\$ 187,93
19	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23	1	R\$ 157,23
20	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	2	R\$ 2.206,52
21	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	5	R\$ 386,40
22	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ESTIMULO T3 OU T4	R\$ 107,30	1	R\$ 107,30
23	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDE	R\$ 324,54	1	R\$ 324,54
24	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	2	R\$ 677,40
25	TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	R\$ 107,40	2	R\$ 214,80
26	CINTILOGRAFIA DE RIM COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	2	R\$ 915,10
27	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	R\$ 63,22	2	R\$ 126,44
28	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	2	R\$ 289,00
29	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	2	R\$ 245,94
30	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	R\$ 63,22	2	R\$ 126,44
31	ESTUDO RENAL COM OU SEM DIURÉTICO (dinâmica)	R\$ 165,24	8	R\$ 1.321,92
32	CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) estática	R\$ 133,03	9	R\$ 1.197,27
33	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULOS E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	1	R\$ 108,94
35	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	32	R\$ 6.111,68
36	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	2	R\$ 915,10
37	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO)	R\$ 205,34	2	R\$ 410,68
38	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TÁLIO (SPCTO)	R\$ 438,01	2	R\$ 876,02
39	ESTUDO DE FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	R\$ 119,16	1	R\$ 119,16
40	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	2	R\$ 915,10
41	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MIN. 2 PROJEÇÕES)	R\$ 128,12	1	R\$ 128,12
42	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51	1	R\$ 127,51
43	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 130,50	1	R\$ 130,50
44	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETÍCULO ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	R\$ 112,61	2	R\$ 225,22
45	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BACO (COM RADIOISÓTOPOS)	R\$ 97,37	2	R\$ 194,74
47	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	2	R\$ 282,66
48	CINTILOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	R\$ 289,43	1	R\$ 289,43
49	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 66,23	1	R\$ 66,23
50	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 PARA PESQUISA	R\$ 906,80	2	R\$ 1.813,60
TOTAL			270	R\$ 87.507,38

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 160**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- d) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Secretaria Municipal de Saúde, o número do Processo Administrativo, o número do contrato, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- e) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, para providenciar a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- j) Reservar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 160v

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93;

c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde;

d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

f) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

g) Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

g.1) Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Coordenação de Controle e Avaliação o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;

g.2) Acompanhado do banco de dados de produção, a **CONTRATADA** deverá encaminhar as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e meio físico), contendo, minimamente: nome do paciente, procedimento realizado, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;

g.3) A Secretaria de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares, a qualquer momento, em especial na análise de faturamento (atividade de controle e avaliação);

g.4) Após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, via e-mail, à **CONTRATANTE** a emissão da Nota Fiscal a qual deverá ser emitida conforme orientações da Secretaria de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 161

g.5) À Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo;

g.6) Fica facultado à **CONTRATADA** solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento;

g.7) A Secretaria de Saúde tem o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico;

g.8) No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, respeitando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento;

h) A **CONTRATANTE** deverá recolher na Secretaria de Saúde os documentos relativos à produção em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal;

i) A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;

j) A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços;

k) A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e dispor de relatórios e interface com a Secretaria;

l) A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar o laudo do exame logo após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis;

m) A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços;

n) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço;

o) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas neste Termo;

p) Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 161v

- q) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- r) Garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte, a conservação e manutenção das máquinas utilizadas para realização dos procedimentos;
- t) Submeter-se aos fluxos/protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde no que tange à autorização para realização de procedimentos, bem como regulação do acesso;
- u) Manter atualizada a listagem dos profissionais e equipamentos junto ao CNES;
- v) Declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo. Bem como declarar que tem condições em prestar o serviço nos casos de calamidade pública, surtos, epidemias, desastres naturais e tecnológicos e emergência nuclear;
- w) Os laudos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização em MEDICINA NUCLEAR reconhecida pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis. O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (PAPEL RECICLADO) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pelo Prestador credenciado, sem custos ao Município;
- x) Enviar a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da SSA, mensalmente, para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: rcbp.angra@gmail.com;
- y) Apresentar instalações adequadas/adaptadas ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 162

z) Possuir sistema/programa compatível com o sistema/programa utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis ou permitir a instalação deste em seu estabelecimento;

aa) A empresa deverá providenciar todas as licenças e alvarás, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato;

ab) Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

ac) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**;

ad) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto;

ae) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;

af) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste chamamento;

ag) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

ah) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 162v

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

• **Fonte: 15001002; Ficha: 20231691; Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0129.2216.339039 e Nota de Empenho: 1313, emitida em 06/11/2023, no valor de R\$ 12.706,55 (doze mil e setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos);**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 163**

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 87.507,38 (oitenta e sete mil e quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos serviços serão os previstos na tabela do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores indicados na Tabela Referência ficam ainda sujeitos á alterações revisto com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente a publicação pelo Governo Federal da referida tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 163v

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de aproximadamente **R\$ 7.292,28 (sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**, referente ao faturamento mensal de atendimentos aos usuários da rede municipal de saúde pela empresa credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

• **Fonte: 15001002; Ficha: 20231691; Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0129.2216.339039 e Nota de Empenho: 1313, emitida em 06/11/2023, no valor de R\$ 12.706,55 (doze mil e setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos);**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 164

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prestador deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil de cada mês ao Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis., não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (24) 3377-5859.

PARÁGRAFO NONO – Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSSL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 164v

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 165

qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 165v

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do

3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 166**

Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 07 de novembro de 2023.

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
(CONTRATANTE)**



Documento assinado digitalmente

MARCOS VILLELA PEDRAS POLONIA

Data: 07/11/2023 17:40:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS VILLELA PEDRAS POLONIA
CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA
(CONTRATADA)**

DocuSigned by:

Felipe H. Villela Pedras

C92D6DC8894E479...

**FELIPE HEMERLY VILLELA PEDRAS
CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

NOME
CPF

Elaine Barbosa Couto Silveira

408768FDB6F0447E...

604 607.

NOME
CPF

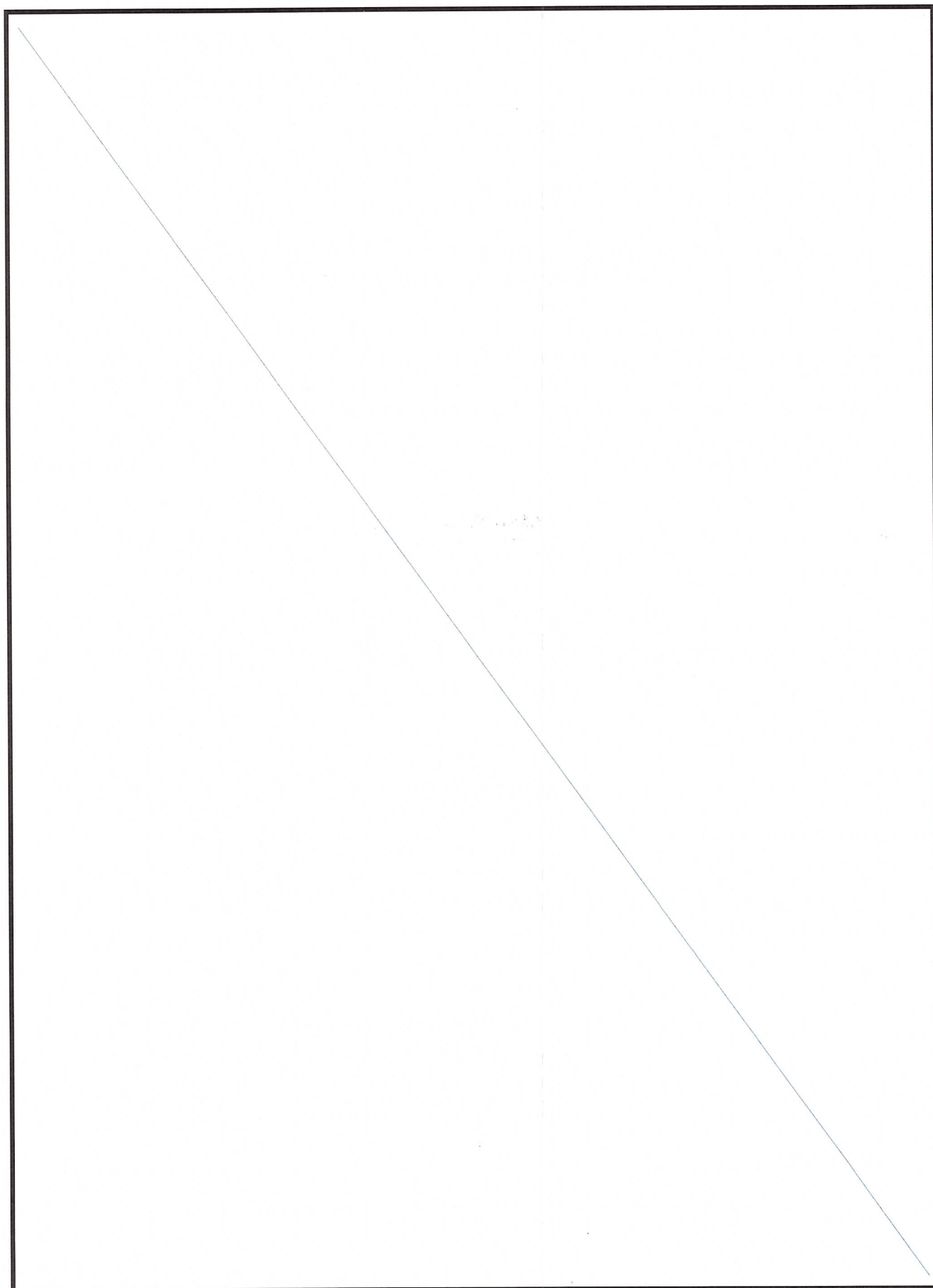
Paul Sérgio José Ferreira Lima

888. 927. 367-88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 104
FOLHA Nº 166v



1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2023/SSA

A Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, Sra. Luciana Rossinol Silva, matrícula 4500255, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **09/11/2023**, à **CONTRATADA CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA** decorrente do Chamamento Público nº **005/2023/SSA**, Processo de Despesa nº **2023033381**, Contrato Administrativo nº **277/2023/SSA**, que terá vigência até **08/11/2024**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO – CINTILOGRAFIA – PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE ANGRA DOS REIS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Angra dos Reis, 07 de novembro de 2023.

Luciana Rossinol Silva
Diretora de Planejamento, Controle,
Avaliação, Regulação e Auditoria
Matrícula 4500255

Luciana Rossinol Silva
Superintendente de Planejamento, Controle,
Avaliação e Regulação

DA
**CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR
VILLELA PEDRAS LTDA**
Rua México, 98 - 3º e 4º Andar
Centro-RJ - CEP: 20.031-141
CNPJ: 33.205.964/0001-25